

## **Dano extrapatrimonial na seara trabalhista: reflexos pós reforma trabalhista.**

*Maria Cristina Alves Delgado de Ávila<sup>1</sup>; Thiago de Souza Modesto<sup>2</sup>*

### **Resumo**

Rotineiramente se verificava que o Judiciário trabalhista vinha enfrentando o tema do dano moral e extrapatrimonial, dando aos mesmos contornos com base na dignidade da pessoa humana, aqui fundamentando com base na dignidade do trabalhador, porém, sem ter uma regra específica quanto ao assunto. Porém, com o advento da lei nº 13.467/2017, novos contornos vieram a ser cingidos ao tema, a partir do art. 223-A introduzido na CLT, os quais, dentro de uma nova perspectiva veio não só definir quanto às forma de dano, a que passou a chamar de dano extrapatrimonial, assim como, veio dar também um parâmetro de quantificação para aplicação do mesmo. Diante da mudança, a presente pesquisa objetiva diagnosticar, por meio de análise da legislação e revisão bibliográfica, como as modificações introduzidas na CLT irão afetar às condições do contrato de trabalho. O tema é atual e justifica sua discussão, pois se criam padrões de valores a se aplicar aos casos, o que em tese fogem à regra do direito civil brasileiro, que em tais casos acabam por ser utilizados de forma subsidiária, e cria uma celeuma: pode-se ou não fixar o valor do dano?

### **Palavras-chave:**

Dano extrapatrimonial. Reforma trabalhista. Seara trabalhista.

---

<sup>1</sup> Mestre em Biodireito, Ética e Cidadania. Professora do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM. Pesquisadora do NUPED – Núcleo de pesquisa do curso de Direito – na linha de pesquisa “Direito, desenvolvimento e cidadania”. E-mail: cristina.delgado@uol.com.br.

<sup>2</sup> Especialista em direito e processo civil pela Estácio de Sá. Docente do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM. Supervisor do Núcleo de prática jurídica do UBM. Email: thiagomodesto.adv@hotmail.com.